

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AUXÍLIO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	16/11/2023 16:29:05	Data da assinatura:	16/11/2023 16:31:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
16/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AUXÍLIO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, BEM COMO A SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º – Os servidores públicos, civis e militares, vinculados à Polícia Militar do Ceará – PMCE –, à Polícia Civil do Ceará – PCCE –, ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE – e ao Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado do Ceará que tenham sido vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela, bem como seus familiares, receberão atendimento, proteção e assistência prioritária pelo Estado, consistentes em:

I – ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário pela Defensoria Pública do Estado, em face do autor do fato, para obter a reparação do dano;

II – meios para proteção do servidor ou de seus familiares vítimas de ameaça;

III – atendimento médico e tratamento psicológico e terapêutico prioritários, prestado tanto ao servidor vítima de agressão quanto a seus familiares, por meio de convênio com entidades filantrópicas e assistenciais ou com os municípios onde atuem.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará medidas para reduzir a violência contra servidores públicos civis e militares vinculados à PMCE, à PCCE, ao CBMCE e ao Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado do Ceará, especialmente quanto:

I – à veiculação de campanha de prevenção contra a violência;

II – à divulgação anual de mapa de violência;

III – à criação de programa para redução dos índices de violência;

IV – ao estabelecimento de metas e prazos para a redução dos índices de violência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A criminalidade tem repercussão intensa não apenas sobre a sociedade, mas também sobre os agentes das forças de segurança pública que atuam na defesa da incolumidade física e patrimonial dos cidadãos mineiros. O número de crimes que vitimizam esses servidores públicos e seus familiares tem aumentado vertiginosamente e as medidas até então adotadas pelo poder público estadual para auxiliá-los e protegê-los quanto às consequências da criminalidade não foram eficientes.

Para melhorar esse quadro, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)